PROJETO DE LEI Nº 033/2025 15 DE MAIO DE AUTORIA DO VEREADOR ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO-PODEMOS

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS COMO "JONIR DE OLIVEIRA SOUZA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIDO EM: 19/05/**2025**

ENCAMINHADO À 19/05/**2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em sessão ordinária do Dia 26 / 05 / 2025

LEGISLATIVO - PROJETO

C Mun. B. Garças
Fls. 001
Ass.

REDAÇÃO

Ano 2025 ***Plenário das Deliberações***		
Protocolo N.º 062, Liv.027, Fls. 57Em 19/05/2025. às 13:54 hs. Assinatura do Funcionário	**X Projeto de Lei** □ Decreto do Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento □ Indicação □ Moção de □ Emenda	**Nº. /2025**

Autor: **Vereador Alessandro Matos do Nascimento**

PROJETO DE LEI N. 033, 15 de maio de 2025.

Dispõe sobre a denominação do prédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças como "Jonir de Oliveira Souza" e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O prédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, localizado na Rua Carajás, nº 522, Centro, passa a denominar-se **"Jonir de Oliveira Souza"**.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução desta Lei, incluindo a atualização de registros e sinalizações oficiais.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 15 de maio de 2025.

ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO
Professor Alex Matos - Vereador PODEMOS
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente proposição tem por finalidade homenagear o senhor Jonir de Oliveira Souza, cidadão de destacada trajetória pública no Município de Barra do Garças, mediante a nomeação do novo prédio da Secretaria Municipal de Finanças com seu nome.

Nascido em 4 de junho de 1940 e falecido em 17 de julho de 2020, Jonir de Oliveira Souza foi funcionário público, contador especialista em orçamento público, empresário e político atuante, tendo sido filiado ao Partido Democratas.

Ao longo de sua carreira, prestou relevantes serviços à administração pública municipal, tendo exercido mandato como vereador — sendo o mais votado de sua legislatura — e como prefeito de Barra do Garças por três mandatos. Também foi interventor federal nomeado pelo então presidente da República, Emílio Garrastazu Médici, sendo empossado pelo ministro da Justiça Alfredo Buzaid.

Além de sua atuação legislativa e executiva, contribuiu diretamente para a gestão administrativa do Município ao ocupar a Secretaria de Finanças e Administração nas gestões dos prefeitos Wilmar Peres e Wanderlei Farias, demonstrando profundo conhecimento técnico e elevado compromisso com o serviço público.

Dessa forma, a nomeação do prédio da Secretaria Municipal de Finanças com o nome de Jonir de Oliveira Souza representa um justo e merecido reconhecimento à sua dedicação à vida pública, especialmente nas áreas de finanças e administração, às quais se dedicou com zelo, competência e espírito público. A homenagem eterniza sua contribuição ao desenvolvimento institucional de Barra do Garças, servindo também de inspiração para as futuras gerações de gestores públicos.

Câmara Municipal de Barra do Garças – MT, 15 de maio de 2025.

ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO
Professor Alex Matos - Vereador PODEMOS
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em sessão ordinária do Dia 26/05/2025
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

C Mun. B. Garças
Fls. 003
Ass.

CERTIDÃO

Em análise minuciosa à documentação disponível no SAPL e digitalizada, existente no Setor de Arquivo desta Casa Legislativa, certifico que não consta proposição que "Dispõe sobre a denominação do prédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças como "Jonir de Oliveira Souza" e dá outras providências". Dessa forma, inexiste óbice para aprovação do Projeto de Lei n° 033, de 15 de maio de 2025, de autoria do vereador Alessandro Matos do Nascimento.

Barra do Garças-MT, 23 de maio de 2025.

RAMYZE UCHOA DA SILVA:00384155340

Assinado de forma digital por RAMYZE UCHOA DA SILVA:00384155340
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=31394544000109, ou=videoconferencia, cn=RAMYZE UCHOA DA SILVA:00384155340
Dados: 2025.05.23 11:49:22 -03'00'

Ramyze Uchôa da Silva
Portaria 061/2023
Arquivista

Parecer n°: 063/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 033/2025 DE 15 DE MAIO DE 2025 DE AUTORIA DO VEREADOR ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO - PODEMOS que "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS COMO "JONIR DE OLIVEIRA SOUZA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 033/2025 DE 15 DE MAIO DE 2025 DE AUTORIA DO VEREADOR ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO - PODEMOS que "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS COMO "JONIR DE OLIVEIRA SOUZA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando do merecimento do homenageado.

03. Já o projeto dispõe sobre a denominação do logradouro público ali disposto.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essa explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. **- Da Competência –** É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

> ***Constituição Federal***
> *"Art. 30. Compete aos Municípios:*
> *I - Legislar sobre assuntos de interesse local;"*
> ***Lei Orgânica do Município de Barra do Garças***

> *"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*
> *I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*
> *II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;"*

07. Por outro lado, a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

> *"Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;*
> *I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*
> *II – Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*
> *III – Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;*
> *IV – Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções."*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A matéria é tratada pelo art. 12, inciso XVII da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, dispõe ser vedado ao Município:

> *"XVII – Mudar denominação de logradouros públicos;*
> *a) - A mudança de nome nos casos previstos nesse inciso apenas se dará após a anuência todos dos proprietários dos imóveis do local, que se dará através de "abaixo assinado" onde deverão constar obrigatoriamente, o número de residências/lotes, o CPF dos assinantes e os dizeres "cientes de que tal mudança nos acarretará despesas com a regularização de nossas propriedades junto ao Cartório de Registro de Imóveis e demais órgãos competentes"."*

11. Neste aspecto, não há proibição, eis que, **segundo o texto do projeto (art. 1º), não se trata de mudança de denominação sim de primeira denominação, salientamos que foi juntada a certidão do arquivo informado da inexistência da denominação**.

12. Já o artigo 78, XX da LOM dispõe sobre a necessidade de aprovação do nome do logradouro pela Câmara antes de oficializado pelo prefeito:

> *"Artigo 78 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*
> *XX – Oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;"*

13. Conforme já destacamos em outros pareceres apresentados nesta Casa Legislativa, ofende princípios constitucionais, entre os quais, se destaca o da impessoalidade, a utilização de nome de pessoas vivas em prédios públicos. Assim, é sabido que além da Constituição Federal proibir, em todo território nacional, denominação de pessoa viva a qualquer bem pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta, a Lei 6.454/77 é taxativa ao tratar do assunto. Nesse sentido:

> *"Art. 1º - É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta.*
> *Art. 2º - É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.*
> *Art. 3º - As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos federais.*
> *Art. 4º - A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem, e, no caso do artigo 3º, a suspensão da subvenção ou auxílio."*

14. Evidente que tal dispositivo é aplicado na órbita Estadual e Municipal, **nesse sentido fora juntado o atestado de óbito do homenageado**.

III- CONCLUSÃO

15. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado **OPINA, pela viabilidade técnica e jurídica do projeto,** cabendo aos vereadores análise de mérito.

16. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

17. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

18. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 23 de maio de 2025.

HEROS PENA
Procurador Jurídico
Portaria 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B

FERNANDO DA SILVA REIS
Procurador Geral
Portaria 015/2025 – OAB/MT: 23.509

C Mun. B. Garças
Fls. 007
Ass.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 033/2025 de autoria **do Vereador ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO-POEMOS**

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o **PROJETO DE LEI** , em epigrafe, resolve exarar **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 26 de maio de 2025.

Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 26/05/2026
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Ver. JAIME RODRIGUES NETO
Relator

Ver. HIAGO TELES ALVES
Vogal

VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 033/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO-PODEMOS

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ADILSON TAVARES LOPES	PODEMOS	X		
ALLANKLEY LOPES DE SOUZA	PODEMOS	X		
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PODEMOS	Presidente		
ARMANDO ALVES BRITO	PMB	X		
BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA	MDB	X		
ELTON MELO MARQUES	PODEMOS	X		
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PRD	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	MDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PMB	X		
HIAGO TELES ALVES	PL	X		
JAIME RODRIGUES NETO	UB	X		
MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS	MDB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	UB	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	UB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em sessão ordinária do Dia 26 / 05 / 2025

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996